

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 11.03.2021. Aos onze dias do mês de março de 2021, às 8:30 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Doutor Josenias França do Nascimento e Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 4ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2021. Em seguida o Presidente do CSMP pediu vênias aos Conselheiros para inverter a ordem da Pauta diante da ausência momentânea (baixa conexão da internet) da Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 2.7 COMUNICAÇÃO referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs n.ºs 38.20.01.0034, 63.19.01.0076, 24.20.01.0022, 85.19.01.0063, 38.19.01.0114, 46.19.01.0120, 24.19.01.0021. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. 2.8 COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 44.20.01.0069, 04.21.01.0001, 04.21.01.0002, 10.21.01.0024, 10.21.01.0011, 28.20.01.0095, 108.21.01.0002, 16.17.01.0077, 108.20.01.0120, 108.20.01.0121, 108.20.01.0121, 108.20.01.0122, 108.20.01.0123, 108.20.01.0124, 108.20.01.0125, 108.20.01.0126, 108.21.01.0010, 108.21.01.0011, 28.20.01.0096, 37.21.01.0010, 37.21.01.0009, 37.21.01.0008, 37.21.01.0007, 37.21.01.0006, 37.21.01.0004, 37.18.01.0106, 40.20.01.0101, 05.21.01.0001, 62.21.01.0004, 07.20.01.0001, 108.21.01.0017, 21.20.01.0166, 108.21.01.0016, 21.20.01.0184, 108.21.01.0014, 22.20.01.0083, 108.21.01.0013, 108.21.01.0012, 22.20.01.0004, 22.20.01.0005, 29.20.01.007, 44.20.01.0068, 73.21.01.0009, 44.21.01.0003, 44.21.01.0002, 44.21.01.0001, 102.21.01.0008, 81.21.01.0013, 73.21.01.0010, 49.20.01.0040, 42.20.01.0196, 10.21.01.0023, 36.21.01.0004, 10.21.01.0029, 52.21.01.0006, 10.21.01.0028, 10.20.01.0160, 10.21.01.0022, 107.19.01.0002, 63.21.01.0002, 01.21.01.0002, 01.21.01.0001, 28.20.01.0097, 35.21.01.0003, 45.21.01.0006, 45.21.01.0004, 15.21.01.0003, 34.21.01.0004, 82.20.01.0026, 53.20.01.0037, 53.19.01.0112, 34.20.01.0025, 34.20.01.0029, 34.20.01.0026, 34.21.01.0005, 21.21.01.0002, 46.21.01.0008, 46.21.01.0007, 56.21.01.0004, 39.21.01.0001, 59.20.01.0083, 59.20.01.0085, 82.20.01.0005, 52.21.01.0008, 62.21.01.0008, 62.21.01.0010, 62.21.01.0012, 62.21.01.0013, 21.21.01.0006, 21.21.01.0007, 82.20.01.0041, 62.21.01.0015, 22.21.01.0004, 22.21.01.0005, 22.21.01.0006, 66.20.01.0061, 16.16.01.0036, 31.20.01.0051, 57.20.01.0042, 45.21.01.0008, 72.20.01.0116, 72.20.01.0055, 72.19.01.0117, 72.18.01.0116, 72.19.01.0195, 72.19.01.0197, 52.20.01.0107, 37.18.01.0107, 77.20.01.0008, 80.19.01.0024, 80.20.01.0024, 59.20.01.0084, 11.21.01.0007, 74.21.01.0002, 74.21.01.0003, 74.21.01.0004, 74.21.01.0005, 74.21.01.0006, 74.21.01.0007, 30.21.01.0003, 67.19.01.0107, 30.21.01.0005, 106.19.01.0115, 106.19.01.0116, 30.21.01.0004, 106.19.01.0077, 106.21.01.0003, 30.18.01.0101, 76.21.01.0001, 76.21.01.0002, 76.21.01.0003, 76.20.01.0006, 76.21.01.0004, 35.20.01.0057, 85.19.01.0062, 12.21.01.0039, 34.21.01.0007, 11.16.01.0289, 11.15.01.0169, 11.15.01.0169, 72.21.01.0001, 72.21.01.0002, 42.20.01.0037,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

36.19.01.0088, 28.21.01.0009, 28.21.01.0008, 26.21.01.0005, 26.21.01.0006, 73.21.01.0014,
85.19.01.0067, 81.19.01.0037, 81.19.01.0053, 44.21.01.0005, 20.21.01.0005, 77.21.01.0007,
56.21.01.0006, 10.19.01.0199, 68.18.01.0034, 68.18.01.0036, 68.20.01.0038, 83.20.01.0009,
83.20.01.0010, 07.21.01.0001, 07.21.01.0002, 07.20.01.0002, 73.21.01.0020, 73.21.01.0019,
62.21.01.0014, 05.18.01.0056, 05.16.01.0196, 03.20.01.0024, 73.21.01.0018, 42.20.01.0197,
50.21.01.0002, 50.18.01.0036, 77.21.01.0008, 73.21.01.0016, 77.21.01.0009, 73.21.01.0017,
72.21.01.0004, 72.21.01.0005, 72.21.01.0006, 108.21.01.0024, 57.19.01.0052, 21.20.01.0178,
06.18.01.0027, 05.21.01.0004, 81.19.01.0073, 114.20.01.0005, 57.21.01.0004, 59.19.01.0142,
69.19.01.0064, 34.21.01.0006, 04.15.01.0021, 04.15.01.0026, 85.21.01.0004, 102.21.01.0009,
28.19.01.0090, 32.20.01.0027, 32.20.01.0013, 32.20.01.0055, 32.20.01.0029, 71.21.01.0002,
32.19.01.0061, 25.20.01.0009, 33.21.01.0002, 33.21.01.0003, 33.19.01.0042, 40.21.01.0002,
42.18.01.0097, 54.21.01.0060, 42.21.01.0012, 58.21.01.0004, 56.20.01.0038, 29.21.01.0003,
03.21.01.0004, 03.21.01.0002, 05.21.01.0011, 05.21.01.0009, 03.21.01.0001, 22.20.01.0068,
108.21.01.0007, 81.20.01.0019, 50.21.01.0004, 42.18.01.0070, 42.19.01.0050, 44.21.01.0006,
122.19.01.0089, 122.19.01.0041, 59.21.01.0002, 59.21.01.0003, 59.21.01.0004, 59.21.01.0008,
59.21.01.0007, 59.21.01.0006, 59.21.01.0005, 30.19.01.0043, 46.18.01.0014, 46.18.01.0065,
46.21.01.0011, 29.21.01.0002, 67.20.01.009, 80.21.01.0001, 42.19.01.0118, 80.18.01.0032,
11.21.01.0018, 11.14.01.0045, 11.14.01.0049, 11.14.01.0051, 35.21.01.0004, 17.18.01.0140,
42.17.01.0019, 17.19.01.0103, 17.21.01.0003, 17.21.01.0002, 17.20.01.0120, 82.18.01.0042,
37.20.01.0038, 74.21.01.0008, 74.21.01.0010, 74.21.01.0011, 74.21.01.0022, 37.20.01.0042,
42.12.01.0150, 42.12.01.0049, 26.21.01.0011, 42.10.01.0207, 42.12.01.0055, 42.18.01.0014,
32.19.01.0047, 32.19.01.0041, 32.19.01.0045, 32.19.01.0049, 32.19.01.0051, 32.19.01.0039,
32.19.01.0044, 32.19.01.0048, 26.21.01.0008, 26.21.01.0012, 42.20.01.0194, 26.20.01.0035,
26.20.01.0054, 26.20.01.0005, 26.19.01.0104, 36.20.01.0087, 30.21.01.0008, 05.20.01.0241,
05.20.01.0243, 05.20.01.0245, 05.20.01.0251, 05.20.01.0269, 05.21.01.0007, 05.21.01.0015,
05.21.01.0017, 05.21.01.0013, 30.21.01.0009, 34.20.01.0027, 30.21.01.0007, 05.20.01.0210,
05.19.01.0072, 05.20.01.0248, 17.21.01.0005, 17.21.01.0004, 17.21.01.0015, 05.18.01.0170,
05.19.01.0102, 32.19.01.0040, 32.19.01.0046, 71.21.01.0006, 71.21.01.0004, 71.21.01.0005,
05.20.01.0263, 05.20.01.0265, 05.20.01.0267, 05.21.01.0003, 73.21.01.0025, 36.21.01.0005,
80.19.01.0037, 80.19.01.0040, 73.21.01.0040, 76.21.01.0007, 31.21.01.0005, 70.21.01.0005,
59.17.01.0056, 73.21.01.0028, 76.21.01.0006, 76.21.01.0005, 24.21.01.0004, 43.21.01.0002,
53.19.01.0114, 04.16.01.0013, 53.19.01.0101, 04.20.01.0026, 04.20.01.0027, 43.20.01.0013,
57.20.01.0039, 57.18.01.0074, 03.21.01.0006, 38.21.01.0008, 38.21.01.0010, 38.19.01.0181. O

Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.9. Apreciação, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0079 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: EMURB e Top Fitnes Academia. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 2. Inquérito Civil PROEJ nº 63.20.01.0007 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Tanize Sacramento e DESO. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 3. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0212 - Promotoria de Justiça de Gararu.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do MP/SE e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência). 4. Inquérito Civil PROEJ nº 82.20.01.0028 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Caroline Mendes Matos e Município de São Cristóvão. Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência). 5. Inquérito Civil PROEJ nº 03.19.01.0084 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAJuda. Interessados: Denilsa Santos de Jesus e Ninha (Candidata ao Conselho Tutelar). Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 6. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.20.01.0394 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Colégio Esplendor. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 7. Inquérito Civil PROEJ nº 106.19.01.0084 - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Rosângela Santos Correia, outros e Prefeitura do Município de Neópolis. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0132 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Eraldo Souza Andrade, outros e Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Dantas. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 108.19.01.0015 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Conselho Estadual de Saúde e Município de Riachão do Dantas. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 108.19.01.0026 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Nelson Araújo dos Santos e Associação Comunitária Beneficente Dona Caçula. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 11. Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0097 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: EMURB e Academia Mais Vida. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0025 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: EMURB e Academia Atlantic Beach Clube. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 13. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0070 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Mozael Gomes da Silva e SEMFAS - Centro POP. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 14. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0073 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: EMURB e Academia Spaçus. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 15. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0130 - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Segurança Pública de Sergipe. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 16. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0015 - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0013 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Luz do Sol. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 18. Inquérito Civil PROEJ nº 31.19.01.0068 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Tobias Barreto. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0226 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo, Izaías da Fazenda Chanchão e Jailton Santos Rocha. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 20. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.20.01.0002 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 21. Inquérito Civil PROEJ nº 66.20.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Anônimo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Ministério Público de Sergipe. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 22. Inquérito Civil PROEJ nº 76.17.01.0055 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Antônio Luiz dos Santos, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Malhador. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 23. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.20.01.0006 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Washington de Oliveira Santos e Município de N. S. do Socorro. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 24. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.19.01.0149 (Em anexo o Procedimento Administrativo nº 10.20.01.0764) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Fábio Cordeiro de Lima, Associação Comercial e Empresarial de Sergipe - ACESE e SCPC. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0245 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: EMURB e Academia Sport Station. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 26. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0023 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de 6 de 8 Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: EMURB e Academia Crossfit Aju. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 27. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0029 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: EMURB e Academia Agitação. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 28. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0048 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: EMURB e Academia Provigor (Jabotiana). Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 28.19.01.0130 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, identificado como pai da candidata Karol, Kadu da Academia, vereador Ronaldinho e vereadora Helena do Hospital. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 30. Inquérito Civil PROEJ nº 80.19.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso, José Xavier Júnior Santana e outros. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 31. Inquérito Civil PROEJ nº 76.18.01.0052 - Promotoria de Justiça de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Malhador. Interessados: Wilson dos Reis, outros, Elayne Oliveira Araújo e Município de Malhador. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência). 32. Procedimento Preparatório PROEJ nº 50.20.01.0047 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Dilson Luiz de Jesus Silva e CREA/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 33. Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0002 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação dos Moradores Carentes de Moita Bonita. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens "1", "2", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "32" e "33" foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos dos itens "3" e "4", o Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item "31", a Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência.

2.6 2.6 APRECIACÃO do Parecer jurídico/técnico, datado de 24 de fevereiro de 2021, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso "I Webinário Internacional Brasil - União Europeia: Justiça e Políticas de Proteção Socioambiental" realizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, totalizando 02 (dois) pontos, para serem computados no Banco de Horas da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. GED nº 20.27.0174.0000009/2021-98. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, para que sejam averbados 02 (dois) pontos no Banco de Horas da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Antes de iniciar às apreciações das Promoções/Remoções, o Presidente do Conselho Superior, fez a leitura dos pedidos de preferência dos Promotores de Justiça Doutor Antônio Fernandes da Silva Júnior pela Promotoria de Justiça de Gararu e Doutora Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura pela Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, ambos com base no Assento 22/2019 - CSMP e, por isso, iniciou às apreciações das Promoções/Remoções pelo item 2.3 da Pauta.

2.3 APRECIACÃO do pedido de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Gararu, de Entrância Inicial, objeto do Edital 01/2021, firmado pelos Promotores de Justiça: Antônio Fernandes da Silva Junior (1), Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura (2), Gilvan Oliveira de Rezende (3), Raymundo Napoleao Ximenes Neto (5) e Silvia Leal Albuquerque (6)*. Conselheira Relatora Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.*Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de GARARU - ENTRÂNCIA INICIAL, regido pelo Edital n.º 01/2021, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP n. 1211, publicado em 25 de janeiro de 2021. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Antônio Fernandes da Silva Júnior, Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, Gilvan Oliveira de Rezende, Raymundo Napoleão Ximenes Neto e Sílvia

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leal Albuquerque. Os Candidatos instruíram seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde vêm atuando, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a inscrição dos candidatos no Diário Oficial Eletrônico do MPSE, edição n.º 1.217 de 02 de fevereiro de 2021, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas. Constam os relatórios individualizados de Banco de Horas referente a cursos e capacitações realizados pela Escola Superior do Ministério Público ou nele averbados. Uma vez que o edital de abertura de inscrição no processo de Promoção por merecimento (Edital n.º 01/2021, Diário Oficial n.º 1.211/2021) foi publicado no dia 25 de janeiro de 2021, o período de apuração considerado, conforme definido na Resolução n.º 11/2020, de 19 de novembro de 2020, compreende de 25 de janeiro de 2020 até 24 de janeiro de 2021, correspondente a 1 (um) ano anterior à data da publicação do edital especificado, excluindo-se do cômputo o dia da publicação. A Escola Superior informou tanto a pontuação dos cursos que realizou, como aquela referente aos cursos externos de aperfeiçoamento já averbados, já devidamente calculadas. A Secretaria do CSMP informou, a inexistência de remanescentes em lista anterior de Promoção- Critério de Merecimento- Entrância Inicial e também adunou a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, onde se constata que os candidatos inscritos nunca figuraram em lista de merecimento. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação do candidato Antônio Fernandes da Silva Júnior e da candidata Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, únicos posicionados no primeiro quinto da Lista de Antiguidade de Promotores Substitutos. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral, ao apresentar o Relatório da Fase a Instrutória Complementar relativo ao candidato Antônio Fernandes da Silva Júnior, informou que o mesmo encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, tendo recebido 1865 processos judiciais e devolvido 764, constando um resíduo de 289, os quais, todavia, não correspondem à realidade, segundo a análise da Corregedoria. Realizou, segundo o relatório, 2559 trâmites judiciais e 1865 trâmites Proej. Cumpriu as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Reportou, também, que este candidato registrou 43 horas de capacitação no Banco de Horas da ESMP, correspondente a 86 pontos e que foi submetido a correição em 18 de agosto de 2020, na Promotória de Japarutuba, obtendo conceito ótimo. O Relatório da Fase a Instrutória Complementar relativo a candidata Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, informou que a mesma encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, tendo recebido 644 processos judiciais e devolvido 639, constando um resíduo de 5. Realizou, segundo o relatório, 1399 trâmites judiciais e 459 trâmites Proej. Cumpriu as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Reportou, também, que esta candidata registrou 100 horas de capacitação no Banco de Horas da ESMP, correspondente a 200 pontos e que foi submetida a correição em 16 de maio de 2017, na 1ª Promotória de Justiça Criminal de Aracaju, obtendo conceito ótimo. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procedimento de promoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, nas Resoluções n.º 004/2011 e 05/2011 - CSMP, que sistematizaram o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinaram as fases procedimentais e padronizaram os requerimentos e a forma de apresentação dos documentos voltados à comprovação do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, in verbis: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, os candidatos Antônio Fernandes da Silva Júnior e Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura que figuram no 1º quinto da Lista de Antiguidade de sua classe, por preencherem todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 encontram-se HABILITADOS a concorrer à PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de GARARU - Edital n.º 01/2021, encontrando-se inabilitados os demais candidatos dos quintos subsequentes. CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO de Antônio Fernandes da Silva Júnior e Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura no processo de PROMOÇÃO por MERECIMENTO, de que trata esse Edital 01/2021. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, os Conselheiros acataram a sugestão do Presidente do Conselho no sentido de que, diante da existência de apenas dois candidatos, votassem em bloco para formação da lista dúplice, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução n.º 04/2011, bem como art. 2º da Resolução 007/2020, ambas do CSMP. Assim, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: Antônio Fernandes da Silva Junior e Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Candidato: Antônio Fernandes da Silva Junior. Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de GARARU, de Entrância inicial, regida pelo Edital n.º 01/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe n.º 1211 de 25 de Janeiro de 2021, com inscrição de cinco Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Antônio Fernandes da Silva Júnior, Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, Gilvan Oliveira de Rezende, Raymundo Napoleão Ximenes Neto e Sílvia Leal Albuquerque. O requerimento do Candidato Antônio Fernandes da Silva Júnior foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP e, em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância); em seguida a Escola Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos candidatos que se encontrava no 1º quinto da lista de antiguidade. A relatoria, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo. Em síntese, o relatório.

VOTO O Promotor de Justiça Antônio Fernandes da Silva Júnior ingressou na carreira do Ministério Público em 23 de setembro de 2014, como Promotor Substituto, e nessa qualidade vem atuando em várias Promotorias. O Relatório da Corregedoria aponta que o Promotor Antônio Fernandes da Silva Júnior, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetido a Correição Ordinária em 18 de agosto de 2020, na Promotoria de Justiça de Japarutuba onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, encontrando-se apto para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021, 2559 trâmites Judiciais a seu cargo, com entrada de 1053 processos e saída de 764 processos, sendo que, segundo o Relatório da Corregedoria Geral, o sistema registra um resíduo de 289 processos que não corresponde à realidade. Os trâmites movimentados no sistema Proej foram 1865, no período. O candidato também apresentou, através do sistema SERP, Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pelo candidato, através do SERP, indicam que o mesmo registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 86 pontos referentes a 43 horas de capacitação acumuladas no período de referência de 25 de janeiro de 2020 a 24 de janeiro de 2021. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato apresentou certificado de conclusão de especialização em Direito Público, datado de 22 de fevereiro de 2010, emitido pela Universidade do Sul de Santa Catarina. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O candidato informou a publicação em 2010 do livro de sua autoria, com o título: Competência para Julgar e Processar Agentes Públicos por Atos de Improbidade Administrativa.(Editora Livro Rápido) 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não consta do relatório de correição adunado. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O rol de Ações Cíveis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indicam atuação em áreas de interesse social. Diante do exposto, por estar

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, voto pela PROMOÇÃO do Promotor de Justiça Antônio Fernandes da Silva Júnior para a Promotoria de Justiça de Gararu. Candidata: Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura - Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de GARARU, de Entrância inicial, regida pelo Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1211 de 25 de Janeiro de 2021, com inscrição de cinco Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Antônio Fernandes da Silva Júnior, Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, Gilvan Oliveira de Rezende, Raymundo Napoleão Ximenes Neto e Sílvia Leal Albuquerque. O requerimento da Candidata Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância); em seguida a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos candidatos que se encontrava no 1º quinto da lista de antiguidade. A relatoria, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo. Em síntese, o relatório. VOTO. A Promotora de Justiça Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura ingressou na carreira do Ministério Público em 24 de setembro de 2014, como Promotora Substituta, e nessa qualidade vem atuando em várias Promotorias. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 16 de maio de 2017, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021, 1399 trâmites Judiciais a seu cargo, com entrada de 644 processos e saída de 639 processos, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. Os trâmites movimentados no sistema Proj foram 459, no mesmo período. A candidata também apresentou, através do sistema SERP, Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a mesma registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 200 pontos referentes a 100 horas de capacitação acumuladas no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação, lato ou strictu sensu. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não consta do relatório de correição adunado. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O rol de Ações Cíveis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indicam atuação em áreas de interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, voto pela REMOÇÃO da Promotora de Justiça Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura para a Promotoria de Justiça de Gararu. 2) Conselheiro "Josenias França Nascimento": Candidato: Antônio Fernandes da Silva Junior - A análise do requerimento do(a) candidato(a) pleiteante à promoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, associada aos termos do Relatório de lavra do(a) eminente Relator(a) do Processo Procurador(a) de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, pertinente à promoção objeto do Edital nº 01/2021, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, logo, poderá ser indicado(a) à promoção por merecimento com formação de lista dúplice, tendo em vista a existência de somente dois candidatos concorrentes, ambos classificados na primeiro quinto da lista de antiguidade de Promotores Substitutos, logo, preenche os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Como é sabido, a previsão legal para a forma de remoção/promoção por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º da Lei de Regência do MP/SE que assim dispõe: "A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem." Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o(a) candidato(a) concorrente estava atuando na Promotoria de Justiça de Gararu, tendo também sido designado(a) para atuar, nos últimos 06 meses, em diversas unidades ministeriais do MP/SE, como membro substituto. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do(a) candidato(a) acima indigitado(a), os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho, a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos e o aprimoramento da cultura jurídica através de cursos de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

especialização e pós-graduação strictu sensu, reconhecidos pelo CSMP e constantes da ficha funcional; d) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional, bem como obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; e) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios. Além destes requisitos, considerou ainda, os seguintes critérios: f) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais, para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público e para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição e g) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas. Registre-se que foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do(a) candidato(a): h) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do(a) candidato(a), passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. A) DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do(a) candidato(a) em toda a carreira e a atuação diligente no exercício das atividades ministeriais, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições. Com relação a estes requisitos objetivos, tem-se, inicialmente que o(a) candidato(a) demonstrou com seu requerimento que é atualmente Promotor Substituto, desde setembro de 2014, estando com os serviços atrelados à Promotoria de Justiça de Gararu, onde atualmente exerce suas funções, em dia, consoante relatório complementar juntado pela Corregedoria Geral. Não há procedimentos extrajudiciais em atraso (relatórios do sistema PROEJ), e nem processos judiciais com vistas há mais de 30 (trinta) dias e nem com vistas com prazos legais excedidos (relatórios do SCPV do TJSE). A Corregedoria Geral também juntou Relatório da última Correição Virtual levada a efeito pelo órgão correcional na Promotoria de Justiça de Japaratuba, em 18 de agosto de 2020, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. Quanto à produtividade, que significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho, observou-se que o(a) candidato(a) comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 10/02/2020 a 10/02/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1053 e de saída 764 Processos. O saldo residual não correspondia à realidade, segundo a análise da Corregedoria. Os registros dizem respeito a atuação do(a) candidato(a) em procedimentos judiciais de natureza criminal e cível nas Comarcas que substituíam. No tocante ao PROEJ, procedimentos extrajudiciais foram registrados no mesmo período indicado anteriormente, um total de 1.865 trâmites realizados pelo(a) Promotor(a) de Justiça. Também se comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do(a) candidato(a) no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios de inquéritos civis e inquéritos civis, à frente da Promotoria de Justiça de Japaratuba. Ainda, com relação à assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, o(a) ora postulante é assíduo(a) ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. Referente à presteza, que significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho, tem-se que no âmbito judicial e extrajudicial da Promotoria de Justiça de Japarutuba, unidade que o membro atuava quando realizada correição em 18/08/2020, constou conceito como "Ótimo". Ainda segundo o Relatório de correição da Corregedoria-Geral do MPSE, registrou-se que os serviços da Promotoria de Justiça de Japarutuba estavam em dia, com todos os procedimentos extrajudiciais dentro do prazo de tramitação e sem que nenhum deles estivesse há mais de 90 dias sem movimentação. Também não existiam processos judiciais há mais de 30 dias com carga/vistas ao Ministério Público, nem fora do prazo de tramitação, merecendo registro da excelência da atuação do Promotor de Justiça substituto Dr. Antônio Fernandes da Silva Junior, na condução das atividades da unidade. B) NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA Anote-se que o(a) candidato(a) requerente não figurou em qualquer lista de merecimento. C) FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS e CURSOS DE APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em diversos Cursos promovidos pela ESMP, nos anos de 2018, 2019 e 2020. Conta também, nos documentos apresentados pelo(a) Autor(a), certificado de conclusão no curso de pós-graduação lato sensu em Direito Público, da Universidade do Sul de Santa Catarina, em 2010. Segundo o Relatório da Escola Superior do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º e art. 6º-A, da Resolução 05/2011, no período de 25/01/2020 a 24/01/2021, o(a) Candidato(a) participou de Cursos de Aperfeiçoamento num quantitativo de 43 horas, alcançando as 40 horas mínimas exigidas, pontuando neste requisito objetivo, atingindo o total de 86 pontos. D) PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais, além do recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo, o(a) candidato(a) publicou o livro "Competência para julgar e processar agentes políticos por Atos de Improbidade Administrativa", pela Editora Livro Rápido, em 2010. Ainda consta nos documentos apresentados que recebeu Elogio da Corregedoria Nacional, pelo valoroso trabalho desenvolvido na correição ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba, em 2017. E) APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS Conforme atestado no relatório da Corregedoria Geral: As férias foram devidamente comunicadas à Corregedoria-Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90. O(A) Promotor(a) de Justiça informa, mensalmente, as atividades desenvolvidas na Promotoria, em cumprimento às Resoluções do CNMP nº 36 (interceptações telefônicas), 71 (entidades de acolhimento) e 20 (delegacias de polícia). F) CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO. Quanto à participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo, constata-se sua atuação em algumas frentes: designação para atuar no

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GAECO/SE, em 2018 e 2020, e no GCIA, em 2015. G) PROATIVIDADE E DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente; e devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. Quanto a este requisito, o(a) candidato(a) comprovou com o seu requerimento as seguintes ações proativas: Ajuizamento de diversas ações civis públicas e de improbidade administrativa, inclusive contra autoridades políticas, como Prefeitos e Deputados. H) DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) INSCRITO (A): Quanto a este aspecto, o(a) candidato(a) apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão e relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o(a) Requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes das Promotorias de Justiça onde substituiu, a exemplo de expedição de Recomendação para acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a Covid-19, em Pacatuba e Recomendação para enfrentamento à Pandemia, dirigida aos gestores dos Municípios da Comarca de Carmópolis. No âmbito da esfera judicial de natureza penal, o candidato anexou atas de realização de diversos júris de natureza complexa. CONCLUSÃO Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista dúplice para a promoção objeto deste Edital. A escolha final do Promotor de Justiça ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR para a promoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu, se faz no meu VOTO, levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, bem como, os demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, além da conduta exemplar que desempenha seu trabalho ao longo da carreira, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. Candidata: Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura - A análise do requerimento do(a) candidato(a) pleiteante à promoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, associada aos termos do Relatório de lavra do(a) eminente Relator(a) do Processo Procurador(a) de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, pertinente à promoção objeto do Edital nº 01/2021, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, logo, poderá ser indicado(a) à promoção por merecimento com formação de lista dúplice, tendo em vista a existência de somente dois candidatos concorrentes, ambos classificados na primeiro quinto da lista de antiguidade de Promotores Substitutos, logo, preenche os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Como é sabido, a previsão legal para a forma de remoção/promoção por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º da Lei de Regência do MP/SE que assim dispõe: "A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem." Na fase de instrução

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o(a) candidato(a) concorrente estava atuando na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, tendo também sido designado(a) para atuar, nos últimos 06 meses, em diversas unidades ministeriais do MP/SE, como membro substituto. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do(a) candidato(a) acima indigitado(a), os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho, a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos e o aprimoramento da cultura jurídica através de cursos de especialização e pós-graduação strictu sensu, reconhecidos pelo CSMP e constantes da ficha funcional; d) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional, bem como obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; e) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios. Além destes requisitos, considerou ainda, os seguintes critérios: f) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais, para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público e para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição e g) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas. Registre-se que foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do(a) candidato(a): h) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do(a) candidato(a), passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. A) **DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA**: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do(a) candidato(a) em toda a carreira e a atuação diligente no exercício das atividades ministeriais, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições. Com relação a estes requisitos objetivos, tem-se, inicialmente que o(a) candidato(a) demonstrou com seu requerimento que é atualmente Promotor(a) Substituto(a), desde setembro de 2014, estando com os serviços atrelados à Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, onde atualmente exerce suas funções, em dia, consoante relatório complementar juntado pela Corregedoria Geral. Não há procedimentos extrajudiciais em atraso (relatórios do sistema PROEJ), e nem processos judiciais com vistas há mais de 30 (trinta) dias e nem com vistas com prazos legais excedidos (relatórios do SCPV do TJSE). A Corregedoria Geral também juntou Relatório da última Correição Virtual levada a efeito pelo órgão correccional na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, em 16 de maio de 2017, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. Quanto à produtividade, que significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho, observou-se que o(a) candidato(a) comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 10/02/2020 a 10/02/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 644 e de saída 639 processos, com saldo residual de 05 processos. Os registros dizem respeito a atuação do(a) candidato(a) em procedimentos judiciais de natureza criminal e cível nas Comarcas que

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

substituía. No tocante ao PROEJ, procedimentos extrajudiciais foram registrados no mesmo período indicado anteriormente, um total de 459 trâmites realizados pelo(a) Promotor(a) de Justiça. Também se comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do(a) candidato(a) no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, à frente da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. Ainda, com relação à assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, o(a) ora postulante é assíduo(a) ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. Referente à presteza, que significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho, tem-se que no âmbito judicial da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, unidade que o membro atuava quando realizada correição em 16/05/2017, constou conceito como "Ótimo". B) NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA Anote-se que o(a) candidato(a) requerente não figurou em qualquer lista de merecimento. C) FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS e CURSOS DE APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA Quanto a este requisito objetivo, o(a) candidato(a) apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em diversos Cursos promovidos pela ESMP e outras instituições. Segundo o Relatório da Escola Superior do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º e art. 6º-A, da Resolução 05/2011, no período de 25/01/2020 a 24/01/2021, o(a) Candidato(a) participou de Cursos de Aperfeiçoamento num quantitativo de 100 horas, alcançando as 40 horas mínimas exigidas, pontuando neste requisito objetivo, atingindo o total de 200 pontos. D) PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais, além do recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Não há informações quanto a esse requisito. E) APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS Conforme atestado no relatório da Corregedoria Geral: As férias foram devidamente comunicadas à Corregedoria-Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90. O(A) Promotor(a) de Justiça informa, mensalmente, as atividades desenvolvidas na Promotoria, em cumprimento às Resoluções do CNMP nº 36 (interceptações telefônicas) e 20 (delegacias de polícia). F) CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO. Não há informações quanto a esse requisito. G) PROATIVIDADE E DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente; e devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. Quanto a este requisito, o(a) candidato(a) comprovou com o seu requerimento as seguintes ações proativas: Peças processuais referentes a sua atuação em unidades como a Promotoria de Justiça Militar e promotorias criminais onde exerceu suas funções. H) DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) INSCRITO(A): Quanto a este

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aspecto, o(a) candidato(a) apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o(a) Requerente juntou recomendações expedidas quando atuava em unidades de Nossa Senhora do Socorro, como por exemplo, adoção de medidas voltadas ao cuidado e atenção à população de rua, adequação do funcionamento do Conselho do Idoso, das pessoas com deficiência e de unidades de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e unidades de aplicação de medidas socioeducativas. **CONCLUSÃO** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do(a) candidato(a) inscrito(a), pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação para compor a lista dúplice de promoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu, de entrância inicial, levando-se em consideração que o(a) candidato(a) preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg": Candidato: Antônio Fernandes da Silva Junior - Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Gararu, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 01/2021, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 1211, de 25 de janeiro de 2021. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Antônio Fernandes da Silva Júnior (1º Quinto); Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura (1º Quinto); Gilvan Oliveira de Rezende (2º Quinto); Raymundo Napoleão Ximenes Neto (3º Quinto) e Sílvia Leal Albuquerque (3º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de dois dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Antônio Fernandes da Silva Júnior e Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, ambos pertencentes ao 1º Quinto da Lista de Antiquidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Antônio Fernandes da Silva Júnior, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 24/09/2014, ocupando a 1ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última. Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Japaratinga no ano de 2020, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada teve Conceito ótimo. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 10/02/2020 a 10/02/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1053 e de saída 764, com um resíduo de 289 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 10/02/2020 a 10/02/2021, apenas de 1865 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice de merecimento. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 43 horas no período de 25/01/2020 a 24/01/2021. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Antônio Fernandes da Silva Júnior, na lista de merecimento para a Promoção para a Promotoria de Justiça de Gararu. A escolha final do Promotor de Justiça Antônio Fernandes da Silva Júnior para a Promoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. Candidata: Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura - Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça de Gararu, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 01/2021, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º 1211, de 25 de janeiro de 2021. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Antônio Fernandes da Silva Júnior (1º Quinto); Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura (1º Quinto); Gilvan Oliveira de Rezende (2º Quinto); Raymundo Napoleão Ximenes Neto (3º Quinto) e Sílvia Leal Albuquerque (3º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos inseridos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de dois dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Antônio Fernandes da Silva Júnior e Laura Imperatriz Batalha

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Moreira Nery Moura, ambos pertencentes ao 1º Quinto da Lista de Antiguidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 24/09/2014, ocupando a 2ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju no ano de 2017, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada teve Conceito ótimo. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 10/02/2020 a 10/02/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 644 e de saída 639, com um resíduo de 05 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 10/02/2020 a 10/02/2021, apenas de 459 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice de merecimento. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 100 horas no período de 25/01/2020 a 24/01/2021. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, na lista de merecimento para a Promoção para a Promotoria de Justiça de Gararu. 3) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Avila Fontes": Candidato: Antônio Fernandes da Silva Junior - Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Gararu, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 43/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1211, em 25 de janeiro de 2021. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Antônio Fernandes da Silva Júnior (1º Quinto); Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura (1º Quinto); Gilvan Oliveira de Rezende (2º Quinto); Raymundo Napoleão Ximenes Neto (3º Quinto) e Sílvia Leal Albuquerque (3º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de dois candidatos inscritos: Antônio Fernandes da Silva Júnior e Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, entre os Promotores inscritos neste processo de remoção, nenhum integrou lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice este CSMP já deliberou a inclusão dos dois candidatos habilitados e, sendo assim, voto no Promotor de Justiça Antônio Fernandes da Silva Junior para a promoção pelo critério de merecimento. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 23/09/2014, ocupando a 1ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Japarutuba no ano de 2020, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 10/02/2020 a 10/02/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1053 processos. Vale ressaltar que o saldo residual de 289 processos não condiz com a realidade da Promotoria, fato já constatado pelo anterior titular e atestado pelo Sistema MPJUD. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 10/02/2020 a 10/02/2021, de 1865 (total de trâmites por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 43 horas no período de 25/01/2020 a 24/01/2021. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Vale ressaltar, ademais, o pedido de preferência do candidato à Promoção para a Promotoria de Gararu. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Antônio Fernandes da Silva Júnior para a Promoção para a Promotoria de Justiça de Gararu. Candidata: Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura - Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Gararu, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 43/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1211, em 25 de janeiro de 2021. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Antônio Fernandes da Silva Júnior (1º Quinto); Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura (1º Quinto); Gilvan Oliveira de Rezende (2º Quinto); Raymundo Napoleão Ximenes Neto (3º Quinto) e Sílvia Leal Albuquerque (3º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de dois candidatos inscritos: Antônio Fernandes da Silva Júnior e Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, entre os Promotores inscritos neste processo de promoção, nenhum integrou lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições nas Promotorias de Justiça pra onde fora designada. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 24/09/2014, ocupando a 2ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju no ano de 2017, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 10/02/2020 a 10/02/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 644 e de saída 639, deixando um saldo de apenas 05 (cinco) processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 10/02/2020 a 10/02/2021, de 459 (total de trâmites por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 100 horas no período de 25/01/2020 a 24/01/2021. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Vale ressaltar, ademais, o pedido de preferência da candidata à Promoção para a Promotoria de Riachão do Dantas. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO na Promotora de Justiça Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura para integrar a lista para a Promoção para a Promotoria de Justiça de Gararu. 4) Conselheiro "Manoel Cabral Machado Neto": Candidato: Antônio Fernandes da Silva Junior: O candidato é Promotor de Justiça Substituto, encontrando-se designado para atuar na Promotoria de Justiça de Gararu desde 01.01.2021, ressaltandose que, nos últimos 06 (seis) meses, oficiou em diversas Unidades Ministeriais, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Gararu, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 01/2021, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 1ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais inculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011- CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora candidato à vaga na Promotoria de Justiça de Gararu, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 23.09.2014. Ressaltamos que o Postulante oficiou em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Civas Públicas em defesa da probidade administrativa, da saúde, da segurança pública, Denúncias, Medidas Cautelares e Atas de Sessão do Tribunal Popular do Júri, bem como, em sede extrajudicial, cópias de Termos de Ajustamento de Conduta e de Recomendações, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o multicitado candidato movimentou, no período de 10.02.2020 a 10.02.2021,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o quantitativo de 2559 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove) processos, bem como realizou 1865 (mil, oitocentos e sessenta e cinco) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto às Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Promoção por Merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 25.01.2020 a 24.01.2021, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 43 (quarenta e três) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória da participação no Curso de PósGraduação *latu sensu* em Direito Público, pela Universidade do Sul de Santa Catarina. De igual sorte, examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que o candidato também participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo de "Atuação do Ministério Público diante nos Novos Institutos Jurídicos: Compliance e Acordo de Não Persecução Penal", "Curso de Armamento e Tiros para membros do MPSE", "Curso de Direitos Humanos e LGBTs", "Curso de Técnicas de Elaboração de Recomendações", "I Seminário Interinstitucional Direitos Humanos e Fraternidade", "Palestra Dezembro Vermelho - Mês de Prevenção e Conscientização contra a AIDS", "Minicurso do Tribunal do Júri", "Minicurso Controle de Constitucionalidade", "Seminário alusivo à Semana Nacional do Meio Ambiente", "O Papel do CNJ no Sistema Jurídico brasileiro", "Webinário: Assédio Moral e Sexual no Serviço Público e nas Instituições Militares", "A Nova Lei de Abuso de Autoridade", "Curso on line Fake News e Propaganda Eleitoral na Internet", "Minicurso Inovações da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)", "Curso on line de Prática Eleitoral para o Ministério Público", "Webinário: Acordo de Não Persecução Penal - Perspectivas e Efetividades", "Temas Atuais de Direito Processual Civil - Processo Estrutural", "Temas Atuais de Direito de Família", "Processos Coletivos e Direitos Fundamentais em tempos de crise", dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: O Requerente comprovou a publicação do livro intitulado "Competência para julgar e processar agentes políticos por Atos de Improbidade Administrativa", pela Editora Livro Rápido (ISBN: 978-85-7716-764-7). Outrossim, destacamos que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 18.08.2020, na Promotoria de Justiça de Japarutuba, além da comprovação de ELOGIO apresentado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, em razão da participação na Correição Geral Ordinária nas Unidades do Ministério Público no Estado da Paraíba, ocorrida no ano de 2017. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada Promoção por Merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Gararu. Candidata: Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, exercendo, a partir de 22.10.2020, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e junto à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 43/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 86ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora candidata à vaga na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16.11.2010, tendo se titularizado em 05.09.2013, na Promotoria de Justiça de Arauá. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ação Civil Pública em defesa da probidade administrativa, Denúncias, Medidas Cautelares na seara criminal, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a multicitada candidata movimentou, no período de 20.07.2020 a 20.01.2021, o quantitativo de 102 (cento e dois) processos, bem como realizou 59 (cinquenta e nove) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Procurador de Justiça Celso Luis Dória Leó, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 15.03.2019 a 14/12/2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 60 (sessenta) horas acumuladas. IV Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória da participação em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. Entretanto, examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidata participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo de "Curso de Persecução Penal e Recuperação de Ativos", "Curso de Aperfeiçoamento de Análise Econômica do Direito e Teoria dos Jogos", "Curso de Combate a Cartéis", "Curso de Direitos Humanos e LGBTs", "Curso de Macrocriminalidade", "Curso Prático de Licitações e Contratos", "Encontro Estadual do Ministério Público", "Minicurso de Controle de Constitucionalidade", "Curso de Direito Eleitoral", "Palestra de Colaboração Premiada", "Atuação do Ministério público no Tribunal do Júri - Do Inquérito ao Plenário", "Curso de Checklist de Licitações e de Contratos Administrativos", dentre outros V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: A Requerente comprovou a publicação do livro denominado "Danos Ambientais decorrentes de Atividades Licenciadas", pela Editora Verbo Jurídico Ltda (ISBN: 978-85- 7699-208-0), além dos artigos jurídicos intitulados "A Responsabilidade Civil pelos Danos Ambientais decorrentes de Atividades Licenciadas", publicado na Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, edição nº 11, ano 2008 e a "A prescrição em sede de Tribunais de Contas", publicado na revista Fórum Administrativo, com ISSN nº 1678-8648. Outrossim, destacamos que a candidata obteve o conceito MUITO BOM, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 19.03.2019, na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada Remoção por Merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Encerrada a votação para a formação da lista, e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 - CSMP, do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça Doutor Antônio Fernandes da Silva Júnior para ser promovido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gararu. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de promoção. 2.4 APRECIACÃO do pedido de PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Riachão do Dantas, de Entrância Inicial, objeto do Edital 02/2021, firmado pelos Promotores de Justiça: Antônio Fernandes da Silva Júnior (1), Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura (2), Gilvan Oliveira de Rezende (3), Luis Felipe Jordão Wanderley (DESITÊNCIA), Raymundo Napoleão Ximenes Neto (5) e Silvia Leal Albuquerque (6)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do CSMP fez a leitura dos nomes dos candidatos inscritos nessa Promoção e constatou a perda de objeto da inscrição do candidato Antônio Fernandes da Silva Júnior, tendo em vista seu pedido de preferência e, conseqüentemente, sua promoção para a Promotoria de Justiça de Gararu (item 2.3 da pauta). Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, que figura na 1º colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos e ressaltou que preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de promoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 007/2020 do CSMP, foi a candidata promovida para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. 2.1 APRECIACÃO do pedido de PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Pacatuba, de Entrância Inicial, objeto do Edital 40/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Antônio Fernandes da Silva Júnior (1), Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura (2), Gilvan Oliveira de Rezende (3), Raymundo Napoleão Ximenes Neto (5) e Silvia Leal Albuquerque (6)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do CSMP fez a leitura dos nomes dos candidatos inscritos nessa Promoção e constatou a perda de objeto das inscrições dos Promotores de Justiça Antônio Fernandes da Silva Júnior e Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura, tendo em vista os pedidos de preferência e, conseqüentemente, as Promoções para a Promotoria de Justiça de Gararu e Riachão do Dantas, respectivamente (itens 2.3 e 2.4 da pauta). Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor Gilvan Oliveira de Rezende, que figura na 1º colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos e ressaltou que preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de promoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 007/2020 do CSMP, foi o candidato removido para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. 2.2. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Tobias Barreto, de Entrância Final, objeto do Edital 43/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Adson Alberto Cardoso de Carvalho (79) e Luciana Duarte Sobral (86). Conselheiro Relator Doutor Celso Luis Dória Leó (Gabinete 01).

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Número de Ordem na Lista de Antiquidade. O Presidente do Conselho Superior, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor Josenias França do Nascimento, que procedesse à leitura do relatório do Conselheiro suplente, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 43/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1185 de 15 de dezembro de 2020, encartado à fls. 04 do GED nº. 20.27.0219.0000019/2021-26. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Luciana Duarte Sobral. Todos os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital, Documentos). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses anterior ao pleito (declarações visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital). A relação de candidatos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1200 de 08 de Janeiro de 2021, encartado à fls. 12, não sendo apresentadas impugnações nem reclamações contra mesma, conforme certidão acostada aos autos. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art.12, da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, consoante visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, na aba Conselheiro Relator - Materialização do Edital nº 43/2020 - Relatório Corregedoria Geral. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do Parágrafo único de seu art.2º, pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, define-se: "Art.4º - (...)§1º - Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º - A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. (grifo nosso) O último procedimento para movimentação da carreira se processou a título de remoção pelo critério de merecimento e foi destinado ao preenchimento de vaga existente na 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - Edital 34/2020, havendo como Remanescente o Promotor de Justiça Luis Fausto Dias de Valois Santos, tudo conforme se verifica às fls.16 do Procedimento digitalizado no GED nº. 20.27.0219.0000019/2021-26, podendo também ser visualizado pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, aba Conselheiro Relator. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que "é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

elevado da lista de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida em seu §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, agregada às fls.18 do Procedimento digitalizado, verifica-se que dos Promotores inscritos neste processo de remoção apenas o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho integrou lista de merecimento após a última promoção/remoção. Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90, in verbis: "Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- (III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Assim, verifica-se que no presente pleito de Remoção por Merecimento, ora em exame, para a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatam 02 (dois) Promotores de Justiça, poderão ser dados por habilitados e, portanto, em tese, indicados para a composição da lista, dois dos candidatos inscritos, por preencherem os requisitos objetivos previstos no art. 68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90 e figurarem na quinta quinta parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior, fl. 12 do Procedimento digitalizado no GED nº. 20.27.0219.0000019/2021-26. Com isso, em tese, podem ser conhecidas as inscrições dos Candidatos Requerentes: Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Luciana Duarte Sobral, os quais poderão ser Habilitados a concorrerem à Remoção pelo Critério de Merecimento para 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final - Edital nº 43/2020. CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art.15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça/Candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Luciana Duarte Sobral, no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 43/2020, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, os Conselheiros acataram a sugestão do Presidente do Conselho no sentido de que, diante da existência de apenas dois candidatos, votassem em bloco para formação da lista dúplice, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP. Assim, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Luciana Duarte Sobral, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Candidato: Adson Alberto Cardoso de Carvalho -Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 43/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Nº1185 de 15 de dezembro de 2020 , com inscrição de DOIS Promotores de Justiça, que por ocasião da 5ª Reunião Ordinária do CSMP de 2021, apresentavam o seguinte quadro: Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Luciana Duarte Sobral. O requerimento do Candidato Adson Alberto Cardoso de Carvalho foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção -

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância) e a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos. O Douto Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitados os candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Luciana Duarte Sobral, por verificar que estes preencheram os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo ambos ao 5º Quinto da Lista de Antiguidade na Entrância Final. Em síntese, o relatório. VOTO O Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho ingressou na carreira do Ministério Público em 01 de setembro de 2004, como Promotor Substituto, titularizou-se em 18 de outubro de 2006, e foi promovido para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto e posteriormente removido para a 2ª Promotora de Justiça Criminal de Lagarto. Encontra-se designado para atuar junto à 1ª Promotoria Criminal de Lagarto. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotor Adson Alberto Cardoso de Carvalho ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, tendo sido submetido a Correição Ordinária em 07 de julho de 2020, na 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 20 de julho 2020 a 20 de janeiro de 2021 (seis meses), 1326 trâmites Judiciais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. Com entrada de 477 e saída de 479 processos. Os trâmites extrajudiciais registrados no sistema PROEJ, no mesmo período foram 68. O candidato também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que o candidato registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 37 horas acumuladas no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato não apresentou informações sobre eventual pós-graduação. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. No caso, o candidato reportou a publicação de artigos remontando ao ano de 2008.

5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. O candidato não mencionou expressamente em seu requerimento. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O candidato não fez menção a trabalhos ou resultados específicos, entretanto a própria natureza do trabalho judicial na área criminal traz inerente interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela REMOÇÃO do Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Candidata: Luciana Duarte Sobral - Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 43/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nº 1185 de 15 de dezembro de 2020, com inscrição de dois Promotores de Justiça, que por ocasião da 5ª Reunião Ordinária do CSMP de 2020, apresentavam o seguinte quadro: Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Luciana Duarte Sobral. O requerimento da Candidata Luciana Duarte Sobral foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância) e a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos. O Douto Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitados os candidatos Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Luciana Duarte Sobral, por verificar que estes preencheram os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo ambos ao 5º Quinto da Lista de Antiguidade na Entrância Final. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral ingressou na carreira do Ministério Público em 17 de novembro de 2006, como Promotora Substituta, titularizou-se na Promotoria de Arauá em 05 de setembro de 2013, e foi removida para as Promotorias de Pacatuba, Riachão do Dantas Riachuelo e promovida para a 2ª Promotora de N. Sra. da Glória. Encontra-se designada para atuar no GAECO, sem prejuízo das atribuições da Promotoria que titulariza. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Luciana Duarte Sobral, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 19 de março de 2019, na Promotoria de Riachão do Dantas, onde obteve o conceito Muito Bom. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 20 de julho 2020 a 20 de janeiro de 2021 (seis meses), 102 trâmites Judiciais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. Os trâmites extrajudiciais registrados no sistema PROEJ, no mesmo período foram 59. A candidata também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. Nessas peças, destaca-se a complexidade dos temas enfrentados, especialmente em sua atuação junto ao GAECO, voltada ao combate à corrupção e organizações criminosas. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a candidata registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 60 horas acumuladas no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. No caso, a candidata reportou a publicação de livros e outros trabalhos, constantes do seu Currículo Lattes, sendo que as principais publicações remontam aos anos 2010, 2011 e 2012, razão por que deixo de relacioná-las. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. A candidata não mencionou expressamente em seu requerimento. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. A candidata já atuou como palestrante em diversas oportunidades, inclusive na Escola Superior do MPSE e recebeu elogio da Câmara de Vereadores de Aracaju por sua participação nos debates sobre o "Pacote AntiCrime", em 2019. Em Arauá, implantou o projeto CONSCIENTIZAR. Através da Portaria nº 880/2020, foi cedida por um ano ao Ministério Público Federal, sem exclusividade, como membro auxiliar da Força Tarefa da Lava Jato do Rio de Janeiro, a partir de 01 de agosto de 2020. A cessão ocorreu a pedido do Ministério Público Federal e importa em 75% de dedicação ao MPF. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela REMOÇÃO da Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. 2) Conselheiro "Josénias França Nascimento": Candidato: Adson Alberto Cardoso de Carvalho - A análise do requerimento do(a) candidato(a) pleiteante à remoção por mérito para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça Celso Luis Dória Leó, pertinente à remoção objeto do Edital nº 43/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, logo, poderá ser indicado(a) à remoção por merecimento com formação de lista dúplice, tendo em vista a existência de somente dois candidatos concorrentes, ambos classificados na quinta parte do 5º quinto da lista de antiguidade, logo, preenche os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Como é sabido, a previsão legal para a forma de remoção por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º da Lei de Regência do MP/SE que assim dispõe: "A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem." Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o(a) candidato(a) concorrente estava atuando na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, a qual titulariza, tendo também sido designado(a) para atuar, nos últimos 06 meses, na 1ª Promotoria Criminal de Lagarto, sem prejuízo de suas atribuições originárias. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do(a) candidato(a) acima indigitado(a), os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho, a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos e o aprimoramento da cultura jurídica através de cursos de especialização e pós-graduação strictu sensu, reconhecidos pelo CSMP e constantes da ficha funcional; d) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional, bem como obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; e) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios. Além destes requisitos, considerou ainda, os seguintes critérios: f) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais, para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público e para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição e g) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas. Registre-se que foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do(a) candidato(a): h) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do(a) candidato(a), passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. A) **DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA:** O merecimento será aferido considerando o desempenho do(a) candidato(a) em toda a carreira e a atuação diligente no exercício das atividades ministeriais, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições. Com relação a estes requisitos objetivos, tem-se, inicialmente que o(a) candidato(a) demonstrou com seu requerimento que é atualmente Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, desde agosto de 2019, estando com os serviços atrelados à referida unidade em dia, consoante relatório complementar juntado pela Corregedoria Geral. Não há procedimentos extrajudiciais em atraso (relatórios do sistema PROEJ), e nem processos judiciais com vistas há mais de 30 (trinta) dias e nem com vistas com prazos legais excedidos (relatórios do SCPV do TJSE). A Corregedoria Geral também juntou Relatório da última Correição Virtual levada a efeito pelo órgão correcional na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, em 07 de julho de 2020, da qual é titular o candidato postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. Quanto à produtividade, que significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho, observou-se que o(a) candidato(a) comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 477 e de saída 479 Processos, sem resíduo processual. Os registros dizem respeito a atuação do(a) candidato(a) em procedimentos judiciais de natureza criminal e cível na Comarca que titulariza. No tocante ao PROEJ, procedimentos extrajudiciais foram registrados no mesmo período indicado anteriormente, um total de 68 trâmites realizados pelo(a) Promotor(a) de Justiça. Também se comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do(a) candidato(a) no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios de inquéritos civis e inquéritos civis, à frente da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Ainda, com relação à assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, o(a) ora postulante é assíduo(a) ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. Referente à presteza, que significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho, tem-se que no âmbito judicial e extrajudicial da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, unidade que o membro atuava quando realizada correição em 07/07/2020, constou conceito como "Ótimo". Em correição realizada em 2019, quando titular da Promotoria de Justiça de Boquim, conforme relatório de correição juntado pelo Candidato(a), o conceito também foi ótimo, sendo bem avaliado o membro requerente. Ainda segundo o Relatório de correição da Corregedoria-Geral do MPSE, registrou-se excelência da atuação do Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, verificando-se que a Promotoria de Justiça estava organizada, com os serviços em dia, não havendo processos judiciais há mais de 30 dias com carga/vistas ao Ministério Público, nem fora do prazo de tramitação. B) NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA Anote-se que o(a) candidato(a) requerente, após sua última movimentação na carreira, figurou 01 (uma) vez em lista de merecimento (Edital de remoção para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro). C) FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS e CURSOS DE APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em diversos Cursos promovidos pela ESMP, a exemplo, dentre outros: CERTIFICADO ESMP - MINICURSO IMPROBIDADE; CERTIFICADO ESMP - CICLO DE ATUALIZAÇÕES DE LEIS PENAIIS; CERTIFICADO ESMP - CURSO DE DIREITO ELEITORAL, etc. Segundo o Relatório da Escola Superior do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º e art. 6º-A, da Resolução 05/2011, no período de 15/03/2019 a 14/12/2020, o(a) Candidato(a) participou de Cursos de Aperfeiçoamento num quantitativo de 37 horas, não pontuando neste requisito objetivo, atingindo 74 pontos. D) PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais, além do recebimento de prêmios, devido ao

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo, o(a) candidato(a) publicou o artigo "A validade dos atos de polícia judiciária praticados pela Polícia Militar", na Revista da Escola Superior do Ministério Público, em 2008. Recebeu os prêmios, da ESMP, de Melhor Arrazoado Forense, em 2007, e Melhor Arrazoado Jurídico, em 2008. E) APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS Conforme atestado no relatório da Corregedoria Geral: As férias foram devidamente comunicadas à Corregedoria-Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90. O(A) Promotor(a) de Justiça informa, mensalmente, as atividades desenvolvidas na Promotoria, em cumprimento à Resolução 36, do CNMP (interceptações telefônicas). Por conta da pandemia do COVID-19, o prazo para envio dos relatórios de visitas das Resoluções do CNMP está suspenso. F) CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO. Quanto à participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo, constata-se sua atuação em algumas frentes como a participação no 2º Encontro para a Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe. G) PROATIVIDADE E DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente; e devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. Quanto a este requisito, o(a) candidato(a) comprovou com o seu requerimento as seguintes ações proativas: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - BOQUIM- UPA; ACP - ABRIGOS ANJOS DO FUTURO; ACP - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA; ACP- IMPROBIDADE- OPERAÇÃO ANTIDESMONTE. H) DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) INSCRITO(A): Quanto a este aspecto, o(a) candidato(a) apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o Requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente e por onde passou vários anos, em Boquim. No âmbito da esfera judicial de natureza penal, o candidato anexou peças processuais junto ao requerimento. CONCLUSÃO Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista dúplice para a remoção objeto deste Edital. A escolha final do Promotor de Justiça ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO para a Remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, se faz no meu voto, levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, bem como, os demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, além da conduta exemplar que desempenha seu trabalho ao longo da carreira, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. Candidata: Luciana Duarte Sobral - A análise do requerimento do(a) candidato(a) pleiteante à remoção por mérito para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça Celso Luis Dória Leó, pertinente à remoção objeto do Edital nº

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

43/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, logo, poderá ser indicado(a) à remoção por merecimento com formação de lista dúplice, tendo em vista a existência de somente dois candidatos concorrentes, ambos classificados na quinta parte do 5º quinto da lista de antiguidade, logo, preenche os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Como é sabido, a previsão legal para a forma de remoção por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º da Lei de Regência do MP/SE que assim dispõe: "A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem." Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o(a) candidato(a) concorrente estava atuando na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, a qual titulariza, tendo também sido designada para atuar, nos últimos 06 meses, em força tarefa do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, ressaltando que nada foi encontrado que viesse a impedir a habilitação da candidata a concorrer ao certame, estando com todos os registros relativos a sua atividade funcional em dia. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do(a) candidato(a) acima indigitado(a), os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho, a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos e o aprimoramento da cultura jurídica através de cursos de especialização e pós-graduação strictu sensu, reconhecidos pelo CSMP e constantes da ficha funcional; d) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional, bem como obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; e) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios. Além destes requisitos, considerou ainda, os seguintes critérios: f) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais, para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público e para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição e g) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas. Registre-se que foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do(a) candidato(a): h) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do(a) candidato(a), passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. A) DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do(a) candidato(a) em toda a carreira e a atuação diligente no exercício das atividades ministeriais, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições. Com relação a estes requisitos objetivos, tem-se, inicialmente

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que o(a) candidato(a) demonstrou com seu requerimento que é atualmente Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, desde outubro de 2020, estando com os serviços atrelados à referida unidade em dia, consoante relatório complementar juntado pela Corregedoria Geral. Não há procedimentos extrajudiciais em atraso (relatórios do sistema PROEJ), e nem processos judiciais com vistas há mais de 30 (trinta) dias e nem com vistas com prazos legais excedidos (relatórios do SCPV do TJSE). Quanto à produtividade, que significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho, observou-se que o(a) candidato(a) comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 309 e de saída 340 Processos, sem resíduo processual. Os registros dizem respeito a atuação do(a) candidato(a) em procedimentos judiciais de natureza criminal e cível na Comarca que titulariza. No tocante ao PROEJ, procedimentos extrajudiciais foram registrados no mesmo período indicado anteriormente, um total de 59 trâmites realizados pelo(a) Promotor(a) de Justiça. Também se comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do(a) candidato(a) no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios de inquéritos civis e inquéritos civis, quando esteve à frente da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Ainda, com relação à assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, o(a) ora postulante é assíduo(a) ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. Referente à presteza, que significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho, tem-se que no âmbito judicial e extrajudicial da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, unidade que o membro atuava quando realizada correição em 23/07/2018, constou conceito como "Muito Bom".

B) NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA Anote-se que o(a) candidato(a) requerente, após sua última movimentação na carreira, não figurou em qualquer lista de merecimento. **C) FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS e CURSOS DE APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA** Quanto a este requisito objetivo, o(a) candidato(a) comprovou o mesmo com a juntada aos autos de diversos certificados de participação em cursos e congressos, sendo a participação da candidata verificada através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Conta também, nos documentos apresentados pela Autora, declaração de matrícula em curso de pós-graduação lato sensu (Prevenção e Repressão à Corrupção - Aspectos Teóricos e Práticos), da Universidade Estácio de Sá. Segundo o Relatório da Escola Superior do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º e art. 6º-A, da Resolução 05/2011, no período de 15/03/2019 a 14/12/2020, o(a) Candidato(a) participou de Cursos de Aperfeiçoamento num quantitativo de 60 horas, alcançando as 40 horas exigidas, pontuando neste requisito objetivo, atingindo o limite de 100 pontos. **D) PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais, além do recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo, o(a) candidato(a) publicou o livro "Danos Ambientais decorrentes de atividades licenciadas", pela Editora Verbo Jurídico, em 2010. Além disso, apresentou com o seu requerimento Artigos Publicados: "A Responsabilidade Civil pelos Danos Ambientais Decorrentes de Atividades Licenciadas", publicado na Revista da Esmese, N.º 11, 2008"; "A prescrição em sede dos Tribunais de Contas, publicado pela Editora Fórum. Acrescente-se que já participou e foi aprovada em disciplina isolada do Mestrado da UFS em 2013, além de ser autora/coautora de três livros e diversos artigos jurídicos publicados, consoante faz prova seu currículo lattes e a documentação anexa. Por fim, consta nos documentos apresentados que recebeu Congratulações da Câmara de Vereadores de Aracaju, por ter participado de debates sobre o Pacote Anticrime, em 2019. E) APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS Conforme atestado no relatório da Corregedoria Geral: As férias foram devidamente comunicadas à Corregedoria-Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90. O(A) Promotor(a) de Justiça informa, mensalmente, as atividades desenvolvidas na Promotoria, em cumprimento à Resolução 71, do CNMP (entidades de acolhimento de menores em situação de risco). Por conta da pandemia do COVID-19, o prazo para envio dos relatórios de visitas das Resoluções do CNMP está suspenso. F) CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO. Quanto à participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo, constata-se sua atuação em algumas frentes: participação em cursos nacionais, representando o MPSE e o GAECO/SE em Grupos Temáticos do GNCOG - Grupo Nacional de Combate à Organizações Criminosas e outras reuniões afins, tudo relatado em sua ficha funcional anexa; também se avistam certificados de participação da requerente em eventos como PALESTRANTE: 1. 15º Fórum da Mulher Contabilista de Sergipe (A importância do Profissional da Contabilidade no Combate à Corrupção), 2019. 2. Palestra da ESMP (Colaboração Premiada: Aspectos Teóricos e Práticos), 2017. A requerente, sempre sem prejuízo ou afastamento de suas atribuições nas Promotorias de Justiça de sua titularidade, já atuou designada nas duas Promotorias de Justiça de Curadoria do Patrimônio Público da Capital (1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão), tendo atuado e participado em casos complexos e de repercussão, a exemplo das Operações Antidesmorte e Caça-Fantasmas, conduzidas pelo MPSE, e da fase processual da Operação Babel. G) PROATIVIDADE E DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente; e devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. Quanto a este requisito, o(a) candidato(a) comprovou com o seu requerimento as seguintes ações proativas: PROJETO CONSCIENTIZAR - Arauá - voltado a elaboração de cartazes de conscientização, custeados com dinheiro advindo de prestações pecuniárias assumidas a título de transação penal, a serem distribuídos e afixados em locais estratégicos e de acesso público nos Municípios integrantes da Comarca (estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, escolas, fóruns, órgãos públicos etc.), com a conscientização de temas relacionados às infrações penais cometidas pelos compromissários do benefício (transação penal) ou com temas de grande recorrência na comarca (proibição de uso abusivo de som, proibição

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de venda de bebidas a crianças e adolescentes, violência doméstica e familiar etc.; PROJETO CONCRETIZANDO DIREITOS DA MULHER- voltado à busca de integração e atuação coordenada dos órgãos municipais da rede de proteção aos direitos da mulher, incluindo a DEPOL local. Foram realizadas reuniões, com a participação e o apoio na condução do projeto pelo CAOP dos Direitos da Mulher e pela Comissão da OAB dos Direitos da Mulher, representadas à época pelas colegas GICELE MARA C. DÁVILA FONTES e ADÉLIA MOREIRA PESSOA. H) DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) INSCRITO(A): Quanto a este aspecto, o(a) candidato(a) apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão no combate a corrupção. A título de exemplo registro: Peça de Denúncia relativa à operação caça fantasmas. Registre-se a sua proativa atuação em todas as mais recentes Operações e casos de repercussão destes grupos especiais, a exemplo das Operações Metástase (Hospital Cirurgia), Operação Abate Final (Itabaiana), Leak (Lagarto) e Xequê Mate do Sertão (Carira) CONCLUSÃO Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do(a) candidato(a) inscrito(a), pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação para compor a lista dúplice de remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância final, levando-se em consideração que o(a) candidato(a) preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg": Candidato: Adson Alberto Cardoso de Carvalho - Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 43/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º 1185, de 15 de dezembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Adson Alberto Cardoso de Carvalho (5º Quinto) e Luciana Duarte Sobral (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO dos dois dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Luciana Duarte Sobral, ambos pertencentes ao 5º Quinto da Lista de Antiquidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, havendo remanescente em lista do último edital o Promotor de Justiça Luis Fautos Dias de Valois Santos. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 01/09/2004, ocupando a 79ª posição no quadro de antiguidade da entrância final,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

integrando seu quinto quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto no ano de 2020, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada teve Conceito ótimo. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 477 e de saída 479, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 20/07/2020 a 20/01/2020, apenas de 68 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que o candidato requerente figurou em lista tríplex de Merecimento uma única vez, após ser removido/promovido. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 37 horas no período de 15/03/2019 a 14/12/2020. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, na lista de merecimento para a Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. A escolha final do Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho para a Remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada Candidata: Luciana Duarte Sobral - Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 43/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 1185, de 15 de dezembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Adson Alberto Cardoso de Carvalho (5º Quinto) e Luciana Duarte Sobral (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela **HABILITAÇÃO** dos dois dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Luciana Duarte Sobral, ambos pertencentes ao 5º Quinto da Lista de Antiquidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, havendo remanescente em lista do último edital o Promotor de Justiça Luis Fautos Dias de Valois Santos. Em síntese, este é o **RELATÓRIO**. Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 16/11/2010, ocupando a 86ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu quinto quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas no ano de 2019, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada teve Conceito muito bom. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 309 e de saída 340, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 20/07/2020 a 20/01/2020, apenas de 59 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice de merecimento, após ser removida. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 60 horas no período de 15/03/2019 a 14/12/2020. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, **VOTO** pela inclusão da Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, na lista de merecimento para a Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. 3) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Avila Fontes": Candidato: Adson Alberto Cardoso de Carvalho - Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 43/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1185 de 15 de dezembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Adson Alberto Cardoso Carvalho (5º Quinto) e Luciana Duarte Sobral (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos dois candidatos inscritos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, entre os Promotores inscritos neste processo de remoção, apenas o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho integrou lista de merecimento após a última promoção/remoção. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 31/08/2004, ocupando a 79ª posição no quadro de antiguidade da entrância Final, integrando seu último quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto no ano de 2020, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 477 e de saída 479, sem saldo de processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, de 68 (total de trâmites por Promotor de Justiça). Anote-se que o candidato requerente figurou 1 (uma) vez em lista tríplice de Merecimento, após a última movimentação na carreira. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 37 horas no período de 15/03/2019 a 14/12/2020. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho para integrar a lista para a Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Candidata: Luciana Duarte Sobral- Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 43/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1185 de 15 de dezembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Adson Alberto Cardoso Carvalho (5º Quinto) e Luciana Duarte Sobral (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO dos dois candidatos inscritos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, entre os Promotores inscritos neste processo de remoção, apenas o Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho integrou lista de merecimento após a última promoção/remoção. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríplice este CSMP já deliberou a inclusão dos dois candidatos habilitados e, sendo assim, voto na Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral para a remoção pelo critério de merecimento. Ainda que identificando um forte equilíbrio dos critérios objetivos exibidos por todos os candidatos, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 16/11/2010, ocupando a 86ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu último quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas no ano de 2019, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada muito boa. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 309 e de saída 340, sem saldo de processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 20 /07/2020 a 20/01/2021, de 59 (total de trâmites por Promotor de Justiça). Importante ressaltar que a Promotora de Justiça Requerente está cedida, desde 01 de agosto de 2020, pelo período de 01 (um) ano, ao Ministério Público Federal, para atuar como membro auxiliar

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

na Força Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, com desoneração de 75% de suas atribuições ordinárias, no Ministério Público do Estado de Sergipe e com ônus para a origem, conforme Portaria 880/2020. Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice de Merecimento, após a última movimentação na carreira. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 60 horas no período de 15/03/2019 a 14/12/2020. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO na Promotora de Justiça Luciana Duarte para a Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. 4) Conselheiro "Manoel Cabral Machado Neto": Candidato: Adson Alberto Cardoso de Carvalho: O candidato é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, exercendo, a partir de 15.08.2019, suas funções perante a referida Unidade Ministerial. Anote, ainda, que o requerente foi designado, no período de 30.11.2020 a 31.01.2021 e sem prejuízo de suas atribuições originárias, para officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 43/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 79ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011- CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora candidato à vaga na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 01.09.2004, tendo se titularizado em 18.10.2006. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

extraem-se peças processuais, a exemplo de várias Ações Cíveis Públicas, notadamente na área de proteção do patrimônio público, meio ambiente, saúde, idosos, além de manifestações na área criminal, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o multicitado candidato movimentou, no período de 20.07.2020 a 20.01.2021, o quantitativo de 1326 (mil, trezentos e vinte e seis) processos, bem como realizou 68 (sessenta e oito) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Procurador de Justiça Celso Luis Dória Leó, temos que o candidato figurou 01 (uma) vez em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 15.03.2019 a 14/12/2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 37 (trinta e sete) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória da participação em cursos de especialização e pósgraduação em área de interesse institucional. Entretanto, examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que o candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo dos abaixo elencados: PROGRAMA MP ACADÊMICO - 2019/I - "MINICURSO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" (CICLO PERMANENTE DE APERFEIÇOAMENTO DE MEMBROS E SERVIDORES); PROGRAMA MP ACADÊMICO - 2019/VIII - "MINICURSO CORREGEDORIA UMA NOVA VISÃO PRÁTICA E TEORIA"(CICLO PERMANENTE DE APERFEIÇOAMENTO DE MEMBROS E SERVIDORES); Curso de Inteligência e Investigação Criminal; Curso Direito Eleitoral - Eleições 2016; Ciclo de Atualização em Leis Penais Especiais - Módulo II, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: O candidato colacionou ao presente procedimento comprovante de publicação dos artigos intitulados "A Observância dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade na Execução das Políticas Públicas e sua Fiscalização pelo Ministério Público" e "A Validade dos atos de Polícia Judiciária praticados pela Polícia Militar", publicados respectivamente na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, nº 21 e 22, ano 2007/2008. Outrossim, destaca-se, ainda, a obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 07.07.2020, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada Remoção por Merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Candidata: Luciana Duarte Sobral: candidata é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, exercendo, a partir de 22.10.2020, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e junto à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 43/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 86ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora candidata à vaga na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16.11.2010, tendo se titularizado em 05.09.2013, na Promotoria de Justiça de Arauá. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ação Civil Pública em defesa da probidade administrativa, Denúncias, Medidas Cautelares na seara criminal, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a multicitada candidata movimentou, no período de 20.07.2020 a 20.01.2021, o quantitativo de 102 (cento e dois) processos, bem como realizou 59 (cinquenta e nove) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Procurador de Justiça Celso Luis Dória Leó, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III-Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 15.03.2019 a 14/12/2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 60 (sessenta) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória da participação em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. Entretanto, examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidata participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo de "Curso de Persecução Penal e Recuperação de Ativos", "Curso de Aperfeiçoamento de Análise Econômica do Direito e Teoria dos Jogos", "Curso de Combate a Cartéis", "Curso de Direitos Humanos e LGBTs", "Curso de Macrocriminalidade", "Curso Prático de Licitações e Contratos", "Encontro Estadual do Ministério Público", "Minicurso de Controle de Constitucionalidade", "Curso de Direito Eleitoral", "Palestra de Colaboração Premiada", "Atuação do Ministério público no Tribunal do Júri - Do Inquérito ao Plenário", "Curso de Checklist de Licitações e de Contratos Administrativos", dentre outros V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: A Requerente comprovou a publicação do livro denominado "Danos Ambientais decorrentes de Atividades Licenciadas", pela Editora Verbo Jurídico Ltda (ISBN: 978-85- 7699-208-0), além dos artigos jurídicos intitulados "A Responsabilidade Civil pelos Danos Ambientais decorrentes de Atividades Licenciadas", publicado na Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, edição nº 11, ano 2008 e a "A prescrição em sede de Tribunais de Contas", publicado na revista Fórum Administrativo, com ISSN nº 1678-8648. Outrossim, destacamos que a candidata obteve o conceito MUITO BOM, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 19.03.2019, na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada Remoção por Merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Após a formação da lista dúplice, os Conselheiros Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes e Doutor Manoel Cabral Machado Neto indicaram o nome da Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral para preencher a vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Tobias Barreto, enquanto que os Conselheiros Doutor Josenias França do Nascimento e Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg indicaram o nome do

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1251 de 26 de março de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho para preencher a referida vaga. Assim, encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 - CSMP, do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, por maioria, com 03 (três) votos, a Promotora de Justiça Doutora Luciana Duarte Sobral para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: NADA CONSTA. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Etélio de Carvalho Prado Junior, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. **realizada em 11.03.2021.**